



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Jozangela Barbosa de Sousa Lima		
EMENTA: Autoriza Thiago de Sousa Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035879-7	PARECER Nº 0290/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Jozangela Barbosa de Sousa Lima, mediante o processo nº 13035879-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. João Nogueira Jucá, instituição localizada na Rua José Félix de Lima, 313, Edson Queiroz, em Fortaleza, CEP: 60.833-071, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Thiago de Sousa Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM-SISU – UFC / Curso: Letras – Português e Francês.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. João Nogueira Jucá, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Thiago de Sousa Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0290/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício